

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.305, DE 2003

Dispõe sobre a Responsabilidade Social das Sociedades Empresárias e dá outras providências.

**Autor:** Deputado BISPO RODRIGUES

**Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do então Deputado Bispo Rodrigues, estabelece normas para regular a responsabilidade social das sociedades empresárias e de empresários nacionais e estrangeiros que atuem no País e possuam mais de quinhentos empregados. São apresentados, ainda, os objetivos e definições sobre as pessoas e situações a serem regidas pela nova lei.

Além disso, a proposição determina a criação de Comissão de Ética e Responsabilidade Social por esses entes, bem como a apresentação e publicação de instrumento denominado Balanço Social, a ser atualizado, no mínimo, uma vez ao ano. Também está prevista a criação do Conselho Nacional de Responsabilidade Social – CNRS, cujas competências e atribuições são estabelecidas na proposta, entre as quais se destaca o recebimento do Relatório de Gestão Social, a ser enviado anualmente pelas empresas e empresários alcançados pela norma em análise.

Na Justificação, o autor ressalta a necessidade de se instituir instrumento de controle da responsabilidade social de empresas e empresários perante seu público consumidor e a sociedade em geral.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Seguridade Social e Família; de Economia, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à sua apreciação exclusiva.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, ao apreciar o referido Projeto de Lei, em 01 de dezembro de 2004, decidiu pela sua rejeição unânime, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Jovair Arantes.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, no prazo regimental, foi apresentada uma Emenda Aditiva pelo Deputado Fernando Ferro, para incluir dispositivo com vistas a obrigar as empresas a prever, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária para o Programa de Responsabilidade Social. Justifica o autor que a proposta agilizaria acordos com o terceiro setor para concretização de suas ações nessa área, porquanto o suporte legal hoje existente é bastante frágil, consubstanciado no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Atualmente, a preocupação com a responsabilidade social constitui um diferencial no mundo dos negócios. Embora mais presente nas grandes e médias empresas, já se observa um avanço crescente também nas pequenas sociedades, passando a ser, inclusive, um item relevante do planejamento estratégico das organizações.

A responsabilidade social está ligada diretamente à forma como a empresa se relaciona com o público, incluindo fornecedores, consumidores, a comunidade em que se encontra e a sociedade em geral. Ao assumir essa postura, a empresa toma consciência do contexto sócio-cultural no qual está inserida, passando a fabricar produtos que não agridam ou degradem o meio ambiente e promovendo a inclusão social, por meio da identificação das necessidades e carências da comunidade, entre várias outras ações que contribuem para o bem-estar de todos. Nesse sentido, vai

além da legalidade, uma vez que a ética e a transparência passam a permear todo o processo produtivo.

A proposição ora em análise propõe a regulamentação da responsabilidade social empresarial, instituindo instrumentos de controle das ações perante o público consumidor e a sociedade em geral. Não obstante seu caráter meritório, adotamos posição contrária à sua aprovação.

A nosso ver, a aprovação dessa proposta, bem como da emenda apresentada, só contribuiria para burocratizar o processo, pois, como bem ressaltado no Parecer aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, é expressivo o crescimento do número de empresas que vem assumindo suas responsabilidades sociais, independentemente da existência de norma legal regulando a matéria.

Ressalte-se que a responsabilidade social empresarial já vem sendo utilizada como um critério de seleção para acesso ao crédito, bem como tem influenciado na escolha de fornecedores, dando-se preferência aos que se encaixam nesse perfil. O retorno se traduz em maior competitividade no mercado nacional e internacional, reconhecimento público, veiculação de sua marca e imagem e, em última análise, na contribuição para a melhoria do futuro do país e do mundo.

Isso posto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.305, de 2003, e da Emenda Aditiva nº 1 a ele apresentada.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.



Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator